



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017

Nº 4.898



**PODER EXECUTIVO**

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Republicada para correção

Acrescenta o inciso XXXI ao art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 19 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
 ....

XXXI – sustar, por decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE  
Presidente

Deputada LUANA RIBEIRO  
1ª Vice-Presidente

Deputado TOINHO ANDRADE  
2º Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO  
1º Secretário

Deputado NILTON FRANCO  
2º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO  
3º Secretário

Deputado ZÉ ROBERTO  
4º Secretário

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	2
CASA CIVIL	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	13
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	22
SECRETARIA DA FAZENDA	34
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	44
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	45
BANCO DO EMPREENDEDOR	45
TERRAPALMAS	46
DETRAN	46
IGEPREV-TOCANTINS	53
NATURATINS	54
ITERTINS	56
UNITINS	60
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	60
DEFENSORIA PÚBLICA	61
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	64
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	73

## LEI Nº 3.228, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 19, de 22 de março de 2017, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Mauro Carlesse, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É isento de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados, de forma gratuita, a beneficiários de programa habitacional ou de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE  
Presidente

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, inciso I, alínea “d”, da Lei 3.177, de 28 de dezembro de 2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 4.679.059,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas rubricas: cota-parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto/INDESP - fonte 0210; cota-parte compensação financeira de recursos hídricos - fonte 0217; recursos próprios - fonte 0240; e média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - fonte 0250.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

David Siffert Torres  
Secretário de Estado do  
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil